



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: N.º CREDENCIAMENTO N.º 004/2021

PROCESSO: N.º 929/2021

CONTRATO (Inicial): N.º 5568/2022 de 17/01/2022

CONTRATO (Aditivo): N.º 5568/2022-01PRO de 22/12/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS DE TITULARIDADE DA PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS NA MODALIDADE CÓDIGO DE BARRAS NO PADRÃO FEBRABAN (NÃO COMPENSÁVEL) E/OU PELA MODALIDADE DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E AGENTES ARRECADADORES, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DIGITAL DE VALORES ARRECADADOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PELO PERÍODO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, NA FORMA DA LEI.

MOTIVO: A prorrogação por mais 12 (doze) meses com reajuste contratual de 2,95%, no período de 18/01/2023 a 17/01/2024. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições vigentes.

Araraquara, 04 de janeiro de 2022.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração

**JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, Processo Licitatório nº 381/2022, para o contrato com a empresa UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, cujo objeto é Contratação de Laboratório de Apoio para Análises Clínicas durante 24 horas por dia, 7 dias por semana para a realização de Exames Laboratoriais dos pacientes internados na UNIDADE DE RETAGUARDA às URGÊNCIAS E DIAGNÓSTICO DO MELHADO, por um período de 06 meses, com fundamento no caput do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, pelo valor de R\$ 470.769,60 (Quatrocentos e setenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei 8666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Araraquara, 19 de setembro de 2022.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 697/2022

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: CIÊNCIAS SOCIAIS

CLAS.	INSC.	NOME
44º	1418-13	PEDRO AFONSO DE JESUS PEREIRA BORGES
45º	1483-61	NATASHA MORGANA PIO DIAS
46º	1807-29	MATEUS FELIPELLI SAVIETTO
47º	1520-31	AMANDA DIAS RIBEIRO
48º	2326-95	MARCELA FURLAN DE CARVALHO
49º	1778-47	ISABELA MARTOS MENDONÇA
50º	1251-80	SARAH UBALDO CELOTO

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 21 (vinte e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os estudantes abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Rua Voluntários da Pátria, 1435 - Centro, munidos de documento de identidade para fins de comprovação das informações prestadas no ato da inscrição conforme estabelecido no item 2.8 do Edital de abertura do Processo Seletivo, e verificação da possibilidade de estagiar.

Processo Seletivo nº 697/2022

Modalidade: NÍVEL SUPERIOR

Curso: CIÊNCIAS SOCIAIS

CLAS.	INSC.	NOME
44º	1418-13	PEDRO AFONSO DE JESUS PEREIRA BORGES
45º	1483-61	NATASHA MORGANA PIO DIAS
46º	1807-29	MATEUS FELIPELLI SAVIETTO
47º	1520-31	AMANDA DIAS RIBEIRO
48º	2326-95	MARCELA FURLAN DE CARVALHO
49º	1778-47	ISABELA MARTOS MENDONÇA
50º	1251-80	SARAH UBALDO CELOTO

O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado desistência automática e exclusão definitiva do mesmo deste Processo Seletivo.

Secretaria Municipal de Administração, 21 (vinte e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.077, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 20, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Francinaldo Santos Neves, inscrito no CNPJ nº 46.421.052/0001-32, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 20, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Francinaldo Santos Neves, inscrito(a) no CNPJ nº 46.421.052/0001-32.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.078, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 12, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de José do Egito Ferreira Tomaz, inscrito no CNPJ nº 48.795.194/0001-95, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 12, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de José do Egito Ferreira Tomaz, inscrito(a) no CNPJ nº 48.795.194/0001-95.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verificar;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.079, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 7, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Lincoln Souza Lucas, inscrito no CNPJ nº 29.095.938/0001-14, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 7, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Lincoln Souza Lucas, inscrito(a) no CNPJ nº 29.095.938/0001-14.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.080, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 15, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Luis Carlos Neves da Silva, inscrito no CNPJ nº 48.741.457/0001-83, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 15, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Luis Carlos Neves da Silva, inscrito(a) no CNPJ nº 48.741.457/0001-83.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.081, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 5, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Luzeni Sousa da Silva Dantas, inscrita no CNPJ nº 48.821.877/0001-70, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 5, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Luzeni Sousa da Silva Dantas, inscrito(a) no CNPJ nº 48.821.877/0001-70.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.082, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 6, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Maria Edlania Santana Lima, inscrita no CNPJ nº 48.785.821/0001-07, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 6, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Maria Edlania Santana Lima, inscrito(a) no CNPJ nº 48.785.821/0001-07.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.083, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 16, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Marlene Divina da Paz, inscrita no CNPJ nº 27.429.324/0001-04, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 16, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Marlene Divina da Paz, inscrito(a) no CNPJ nº 27.429.324/0001-04.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.084, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 14, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Sonia Pereira de Araújo, inscrita no CNPJ nº 47.860.027/0001-18, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 14, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Sonia Pereira de Araújo, inscrito(a) no CNPJ nº 47.860.027/0001-18.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.085, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 19, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Victor Hugo Parizi, inscrito no CNPJ nº 44.266.932/0001-56, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 19, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Victor Hugo Parizi, inscrito(a) no CNPJ nº 44.266.932/0001-56.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.086, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 1, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Adilson Santana, inscrito no CNPJ nº 48.793.324/0001-50, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 1, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Adilson Santana, inscrito(a) no CNPJ nº 48.793.324/0001-50.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.087, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 2, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Ana Paula Ferreira Quirino, inscrita no CNPJ nº 48.761.733/001-75, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 2, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Ana Paula Ferreira Quirino, inscrito(a) no CNPJ nº 48.761.733/001-75.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.088, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 9, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Cristian Adriano Candido, inscrito no CNPJ nº 48.657.260/0001-60, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 9, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Cristian Adriano Candido, inscrito(a) no CNPJ nº 48.657.260/0001-60.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.089, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 13, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Djailson Antonio das Neves, inscrito no CNPJ nº 17.647.779/0001-34, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 13, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Djailson Antonio das Neves, inscrito(a) no CNPJ nº 17.647.779/0001-34.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.090, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 10, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Edijane da Silva Vieira, inscrita no CNPJ nº 48.805.651/0001-85, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 10, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Edijane da Silva Vieira, inscrito(a) no CNPJ nº 48.805.651/0001-85.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.091, DE 3 DE JANEIRO DE 2023

Outorga permissão de uso do estante nº 11, situado na Passarela “Orival Ramalho”, de propriedade do Município, em favor de Edimerce Minalli, inscrito(a) no CNPJ nº 42.580.387/0001-42, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso XXVIII, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso do estante nº 11, situado na Passarela “Orival Ramalho”, em favor de Edimerce Minalli, inscrito(a) no CNPJ nº 42.580.387/0001-42.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da seleção realizada junto ao Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista no Edital ora mencionado e em seu respectivo termo, a ser firmado entre o(a) permissionário(a) e o Município.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022.

Art. 3º Será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que o(a) permissionário(a) fica obrigada a:

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tão logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º O(a) permissionário(a) é responsável por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Edital de Chamamento Público SMTDET/CETECS-CEICTT nº 01/2022, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pelo(a) permissionário(a), bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige o(a) permissionário(a) de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 5º O (a) permissionário(a) se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços públicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ele(a) exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto é efetivada em caráter precário, por tempo indeterminado, e é individual e intransferível, podendo o Poder Público, seja por interesse público ou pelo não cumprimento das normas previstas no edital ou na legislação aplicável, revoga-la mediante notificação ao(à) permissionário(a).

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 de dezembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DAMIANO BARBIERO NETO
Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62988/2022 (“MRS/RAP”)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 28.421, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “d” do inciso II do “caput” do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando a solicitação formulada pela Coordenadoria Executiva de Articulação Governamental, da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças,

R E S O L V E:

Art. 1º Relativamente a convênio a ser firmado pelo Município com a Defesa Civil do Estado de São Paulo, para a realização de obras na Avenida Francisco Martins Caldeira Filho, no Parque São Paulo, ficam designados:

I – para o exercício da função de Gestora a funcionária pública municipal Silmara Regina Pipoli Stein, Matrícula nº 11803-6, Contadora, devidamente habilitada no CRC sob o nº 182384/0-1; e

II – para o exercício da função de Responsável Técnico o funcionário público municipal Marcos Roberto de Oliveira, Matrícula nº 16891-2, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no CREA sob o nº 5061118088.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 907/2023 (“DLOM”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 28.422, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “d” do inciso II do “caput” do artigo 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando a solicitação formulada pela Coordenadoria Executiva de Articulação Governamental, da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças,

R E S O L V E:

Art. 1º Relativamente a convênio a ser firmado pelo Município com a Defesa Civil do Estado de São Paulo, para a realização de obras na Avenida Padre Francisco de Salles Colturato, na passagem sobre o Córrego das Cruzes, ficam designados:

I – para o exercício da função de Gestora a funcionária pública municipal Silmara Regina Pipoli Stein, Matrícula nº 11803-6, Contadora, devidamente habilitada no CRC sob o nº 182384/0-1; e

II – para o exercício da função de Responsável Técnico o funcionário público municipal Marcos Roberto de Oliveira, Matrícula nº 16891-2, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no CREA sob o nº 5061118088.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de janeiro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 904/2023 (“DLOM”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS OFICIAIS

DESPACHADOS EXARADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ACORDO COM OS PARECERES CONSTANTES DOS PROCESSOS.

INDEFERIDO

PROCESSO Nº

INTERESSADO

75805/2022

ALEXANDRE REDONDO

71528/2022

ENGETR –PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Certificamos o(s) despacho(s) supra mencionado(s), a ser (em) publicado(s) no Jornal Folha da Cidade e posteriormente será(ão) encaminhado(s) para as providências cabíveis.

Araraquara, 04 janeiro de 2023

TATIANE F. DE OLIVEIRA MESSIANO
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*LMS



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 001/2023
Processo DAAE nº 3.494 de 13/12/2022

Objeto: Aquisição de Cabos elétricos.

Data e horário da abertura: Dia 19/01/2023, às 10h00min (Dez Horas)

LOCAL: Departamento Autônomo de Água e Esgotos, situado na Rua Domingos Barbieri, 100, Fonte Luminosa, Araraquara-SP.

O Edital poderá ser retirado na íntegra através do site: www.daaeararaquara.com.br – link: [Painel de Licitações](#).

Araraquara, 04 de Janeiro de 2023.

Donizete Simioni
Superintendente



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 002/2023
Processo DAAE nº 3.492 de 13/12/2022

Objeto: Aquisição de conjunto motobomba.

Data e horário da abertura: Dia 19/01/2023, às 14h00min (Quatorze Horas)

LOCAL: Departamento Autônomo de Água e Esgotos, situado na Rua Domingos Barbieri, 100, Fonte Luminosa, Araraquara-SP.

O Edital poderá ser retirado na íntegra através do site: www.daaeararaquara.com.br – link: [Painel de Licitações](#).

Araraquara, 04 de Janeiro de 2023.

Donizete Simioni
Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Gerencia de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Em 04 de janeiro de 2023, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS), conforme Art. 3º da lei complementar 918 de outubro de 2019, NOTIFICA os proprietários e/ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados e localizados no Município de Araraquara/SP, por infringirem a legislação ambiental especificada no campo referente ao enquadramento legal. O Notificado poderá apresentar defesa da notificação, mediante protocolo; no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do edital de notificação no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais da Prefeitura do Município de Araraquara, conforme Art. 4º §2º da Lei complementar 918/2019, a Defesa deverá ser protocolada na sede administrativa da SMMAS, localizada na Av. Bento de Abreu, n.º 1172, no Bairro Jardim Primavera, na cidade de Araraquara/SP, no horário de atendimento ao público, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) formulário padrão disponível no site www.araraquara.sp.gov.br/governo/secretarias/meioambiente; b) cópia espelho do cadastro IPTU; c) cópia do RG e CPF do proprietário ou possuidor do Imóvel; d) No caso de locação: cópias do respectivo contrato e do RG e CPF do inquilino. (Obs: Na ausência do contrato de locação, deverá juntar procuração outorgada pelo proprietário, autorizando-o a apresentar DEFESA DA NOTIFICAÇÃO em seu nome junto à SMMAS, acompanhada de cópias do RG e CPF do outorgante) O Requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e documentos fornecidos. A não apresentação de defesa por parte do Notificado no prazo determinado acarretará a AUTUAÇÃO da Infração ambiental cometida com a penalidade de MULTA, conforme previsto na Legislação do respectivo enquadramento.

NOTIFICAÇÃO PODA DRÁSTICA DE VEGETAÇÃO ARBÓREA - (Lei Complementar nº 14 de 27/11/1996, Art.122º)			
PROPIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/LOCATÁRIO/POSSUIDOR OU MOTORISTA	INSCRIÇÃO CADASTRAL:	ENDEREÇO IMÓVEL	Nº da Notificação
Jorge Luis De Oliveira	09-522-023	AV. Carba Schutel N 0 Lote 23 Quadra B Cruzeiro Do Sul	0416/2022
Espolio De Raimundo Andrade De Lima	22-065-013	AV. Olimpio Balzan N 121 Lote 13 Quadra 66 Roberto Selmi Dei	0417/2022
Alex Valerio Stucchi Ferreira	22-329-013	AV. Rubens Alves Da Silva N 340 Lote 13 Quadra 10 Boa Vista	0418/2022
Antonio Marinho De Oliveira	06-331-008	AV. Jose Conde N 29 Lote 008 Quadra B (VL) Gaspar	0426/2022
Moises Gomes Da Silva	25-206-048	AV. Oreste Fattore N 283 JD Altos Do Pinheiro	0427/2022
Cosmo Alves De Oliveira	25-195-047	AV. Geraldo Ademilson Correa N 377	0440/2022
Willian Cezar Bandeira Rocha	31-163-013	AV. Moacyr Camargo Barbosa N 0 Lote 13 Quadra 0	0448/2022
Wagner Ricardo Rossi	31-164-003	AV Clovis Americo Fernandes De Abreu N 805 Lote 0003 Quadra P	0450/2022
Alessandra Goncalves	19-194-019	R Achile A Basone (Aderico) N 805 Lote 19 Quadra 05 (JD) Uirapuru	0464/2022
Carlos Ardito	04-088-012	R Emilio Ribas (DR) N 404 Lote P/21 Quadra 13 (CH) Velosa	0465/2022
Aparecido Corarotte	06-054-018	Rua Mato Grosso N 1676 Lote P/02 Quadra 20 Tabapua (JD)	0466/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Gerencia de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

NOTIFICAÇÃO POR QUEIMADA (Lei Complementar nº 816 de 15 de agosto de 2011, Art. 1º, § 1º, § 3º)

PROPIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/LOCATÁRIO/POSSUIDOR OU MOTORISTA	INSCRIÇÃO CADASTRAL:	ENDEREÇO IMÓVEL	Nº da Notificação
Andre Augusto Borges Mendonça	25-249-045	AV. Carlos Bersanetti Filho N 729 Lote 412 Quadra 10 (RESIDENCIAL) Alamedas	0455/2022
Patricia Sanchez	25-249-046	AV. Carlos Bersanetti Filho N 729 Lote 412 Quadra 10 (RESIDENCIAL) Alamedas	0456/2022
Departamento Nacional De Infra-Estrutura De Transportes- DNIT	04-045-001	AV. Das Industrias, SN - Vila Xavier	0457/2022
Armando Mollica Filho	25-060-014	AV. Guilherme Padua De Camargo N 0 Lote 14-A Quadra 60 São Paulo (PQ)	0458/2022
Rumo Malha Sul S.A	21-041-001	AV Manoel De Abreu, SN JD Brasília	0459/2022

NOTIFICAÇÃO RCCV GERADOR - DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM LOCAIS NÃO AUTORIZADOS (LEI MUNICIPAL Nº 6.352, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2.005, Art. 2º, § 1º)

PROPIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/LOCATÁRIO/POSSUIDOR OU MOTORISTA	INSCRIÇÃO CADASTRAL:	ENDEREÇO IMÓVEL	Nº da Notificação
W.R.B. Empreendimentos Imobiliario LTDA	22-207-022	AV. Dionisio Tellaroli JD Indaia L-22 Q-Q	0403/2022
Joao Luiz Ferreira	22-265-007	AV. Joao Molina Gil JD Maria Luiza III	0404/2022
Maria Aparecida Mendes Oliveira	22-412-018	AV. Luiz Carlos Machado Residencial Santa Luzia	0413/2022
Leirson Marques Dourado	22-278-018	AV. Giocondo Vaccari Tezini Serra Azul	0414/2022
Consdema Empreendedorismo Imobiliario SPE LTDA	23-325-006	AV. Yolanda Accacio Campani Vistas Do Horto	0420/2022
Elza Maria De Oliveira	06-261-012	Avenida Estr De Ferro	0423/2022
Anderson De Souza Santos	25-195-026	AV. Geraldo Edemilson Correa Altos Do Pinheiro	0425/2022
Eliezer Cutodio Neves	23-070-001	AV Professor Henrique Scabello Adalberto Roxo	0428/2022
Sylvio Criscolim Neto	22-303-005	R Professor Dr Salomao Tabak (JD São) Francisco	0429/2022
Fabio Santos Dos Passos	25-246-023	AV Oreste Fattore (Residencial) Alamedas	0438/2022
Luiz Gonzaga Finamore	31-158-024	AV. Jose Maria Lopes	0442/2022
Jacira Aparecida Dos Santos Gouveia	31-151-016	AV Hamilton Nelson David (JD) Res. Acapulco	0443/2022
Elza Campagnoni De Lima	09-420-022	Av.Vicente Gullo N 455 LOTE P/22 C MANGIACAPRA(JD) ARARQUARA SP	0444/2022
Rodrigo Lucatelli Alves De Andrade	31-161-019	Av. Carlos de Angeli N 471 LOTE 19 QUADRA M ACAPULCO (JD RES)	0446/2022
Moacir Correia	31-163-001	Av. Moacyr Camargo Barbosa N 0 lote 01 QUADRA 0	0449/2022
Mauro Diego De Assis Lobato	31-165-001	AV Domingos Sordo N 1117	0452/2022
Onilson Batista Dos Santos Oliveira	25-247-042	Rua Lavineo De Arruda Falcao	0453/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Gerencia de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Alexandre Destefano E Sandra E Sandra Sena Destefano	09-019-007	Rua Benevenuto Colombo N 122	0454/2022
Roque Rios De Santana	22-356-025	Av. Antonio Tulio N 0 LOTE 178 QUADRA 11 BOA VISA II (JD) ARARAQUARA SP CEP 14809-174	0469/2022
Bruno Maccari	22-283-016	Av. Fiori Giglioti N 0 LOTE 96 QUADRA G SERRA AZUL (JD) ARARAQUARA SP CEP 14806-683	0474/2022
Marilza Carvalho Da Silva	22-362-023	Av. Jose Luiz Toledo do Amaral N 0 LOTE 328 QUADRA 17 BOA VISTA II (JD) ARARAQUARA SP	0475/2022
Luis Carlos Do Amaral	06-416-017	Rua Julio Teixeira Barbosa N 639 PQ Gramado	0476/2022
Maria Aparecida Da Silva	09-523-001	R. Mario Barbugli N 525 JD Cruzeiro Do Sul I	0477/2022
David Duarte Furlan Teixeira	11-066-023	Av. Bartholomeu Micelli	0483/2022
Antonio Carlos Gonçalves	07-016-015	AV Doutor Leite De Moraes N 1269 16 e 17 VL São Benedito	0496/2022

José Carlos Porsani

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

José Carlos Porsani
Secretário Mun. de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula 244646



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Gerencia de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Em 04 de janeiro de 2023, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMMAS), conforme Art. 3º da lei complementar 918 de outubro de 2019, NOTIFICA os proprietários e/ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados e localizados no Município de Araraquara/SP, por infringirem a legislação ambiental especificada no campo referente ao enquadramento legal. O Notificado poderá apresentar defesa da notificação, mediante protocolo; no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do edital de notificação no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais da Prefeitura do Município de Araraquara, conforme Art. 4º §2º da Lei complementar 918/2019, a Defesa deverá ser protocolada na sede administrativa da SMMAS, localizada na Av. Bento de Abreu, n.º 1172, no Bairro Jardim Primavera, na cidade de Araraquara/SP, no horário de atendimento ao público, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) formulário padrão disponível no site

www.araraquara.sp.gov.br/governo/secretarias/meioambiente; b) cópia espelho do cadastro IPTU; c) cópia do RG e CPF do proprietário ou possuidor do Imóvel; d) No caso de locação: cópias do respectivo contrato e do RG e CPF do inquilino.

(Obs: Na ausência do contrato de locação, deverá juntar procuração outorgada pelo proprietário, autorizando-o a apresentar DEFESA DA NOTIFICAÇÃO em seu nome junto à SMMAS, acompanhada de cópias do RG e CPF do outorgante)

O Requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e documentos fornecidos. A não apresentação de defesa por parte do Notificado no prazo determinado acarretará a AUTUAÇÃO da Infração ambiental cometida com a penalidade de MULTA, conforme previsto na Legislação do respectivo enquadramento.

NOTIFICAÇÃO PODA DRÁSTICA DE VEGETAÇÃO ARBÓREA - (Lei Complementar nº 14 de 27/11/1996, Art.122º)			
PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/LOCATÁRIO/POSSUIDOR OU MOTORISTA	INSCRIÇÃO CADASTRAL:	ENDEREÇO IMÓVEL	Nº da Notificação
DEIVID ANGELO DOS ANJOS	06-047-011	AV. CIENTISTA FREDERICO DE MARCO, 2007 - JD. TABAPUÃ	479/2022
CYNTIA APARECIDA SILVERIO	08-134-019	RUA GERALDO GONÇALVES, 166 - VILA DO SERVIDOR	480/2022
PEDRO LUIZ FAGA CELLI	04-010-026	AV. PROFº JORGE CORREIA,601- AREA A	481/2022
LUIZ DA SILVA E OU	04-012-033	AV. PROFº JORGE CORREIA,630	482/2022
MÁRCIO RODRIGO MARQUES DE MENDONÇA	12-019-004	R. JOÃO GURGEL, 787 - SÃO JOSÉ	484/2022
CAMFER ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	11-071-008	RUA MARIA JANASI BIAGIONI, 463	485/2022
CONGR. IRMÃS F. A. PAROQUIAL IFAP	01-050-001	AV. DOM PEDRO II,536	486/2022
GILDA DE SOUZA COSTA CONDE	31-065-013	R. JAIME OUTEIRO DE OLIVEIRA,166 - JD. VALLE DO SOL	488/2022
IVONETE ROCHA	31-064-008	R. GILDA RENE SIMPLICIO, 127- RES. VALE DO SOL	489/2022
ANA BARBARA PIERE VELOSA MATTOS	21-007-002	AV. JOSÉ PARISI, 178 - VILA VELOSA	491/2022
JOÃO RUANO MONGE E OUTRO	21-007-001	RUA CANDIDO PORTINARI, 1180 - VL XAVIER	492/2022
ROMANOFF JORGE S HADDAD	02-034-016	RUA ITÁLIA, 2098	494/2022
ADEVAIR APDO FRANCO RONCALHO	21-015-006	AV. JOÃO MARTINS NOGUEIRA, 90 - MORADA DO SOL	497/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Gerencia de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

AMÉLIA ZALAMENA ALVES	02-052-020	RUA SÃO MARTINHO, 88 - CAMPOS ELISIOS - SÃO PAULO	498/2022
ADOLFO BASILE FILHO	18-023-026	AV. ARMANDO CORREA DE SIQUEIRA, 1522 - VILA HARMONIA	499/2022

NOTIFICAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA (LEI COMPLEMENTAR Nº14 DE 27/11/1996, ART.43, INCISO2, ART.44, ART. 45)

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/LOCATÁRIO/POSSUIDOR OU MOTORISTA	INSCRIÇÃO CADASTRAL:	ENDEREÇO IMÓVEL	Nº da Notificação
ANA PAULA SANTOS MOISES	31-235-012	AV. IZABEL DISPERATI DE ASSIS, 104 - JD. SÃO BENTO	187/2022
BENTO GONÇALVES E OUTROS	05-001-018	AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 461 - VL XAVIER	401/2022
REGINALDO ANTONIO FAVERO NOGUEIRA	31-163-020	AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 2210 - JD. MORUMBI	447/2022
NATAEL JOSÉ BARRETO	31-163-037	AV CLOVIS AMÉRICO FERNANDES DE ABREU, 724 JD. ACAPULCO	451/2022
MIRELLA RAMOS FURLAN MORI	17-013-014	AV. DR. LEITE DE MORAES, 1129 - VILA XAVIER	467/2022
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ADN LTDA	24-067-002	AV. SÃO CARLOS, 1885 - CENTRO - SÃO CARLOS	490/2022
ANTONIO CARLOS GONÇALVES	07-016-015	AV. DR. LEITE DE MORAES, 1269 - VILA SÃO BENEDITO	495/2022

NOTIFICAÇÃO POR QUEIMADA (LEI COMPLEMENTAR Nº816 DE 15 DE AGOSTO DE 2011, ART.º 1º, §1º, §3º)

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/LOCATÁRIO/POSSUIDOR OU MOTORISTA	INSCRIÇÃO CADASTRAL:	ENDEREÇO IMÓVEL	Nº da Notificação
GOLD POLONIA EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA	09-511-006	RUA DR. EDUARDO DE SOUZA ARANHA, 387 - VL NOVA CONCEIÇÃO - SÃ PAULO	402/2022
SIMONE MEIRA	22-110-013	RUA JOSÉ LOGATTI, 706 - JD. ROBERTO SELMI DEI	415/2022
CARLOS KIELLANDER	19-018-019	RUA ANIZ NASSIF. 2000 - JD. BARÃO - FRANCA	419/2022
CARLOS KIELLANDER	19-018-020	RUA ANIZ NASSIF. 2000 - JD. BARÃO - FRANCA	421/2022
RUBENS COELHO	23-093-019	RUA ERNESTO ANUCHI, 89 - JD. MAGGIORI	422/2022
MARIA LUCIA FERREIRA LUCCHI	22-257-004	RUA JOSÉ AYRTON CURY, 451 - JD. ROBERTO SELMI DEI	424/2022
GETULIO RODRIGUES DE ARAUJO	22-306-020	RUA LÁZARO MENDES FERREIRA, 219 - JD. INDAIÁ	430/2022
GETULIO RODRIGUES DE ARAUJO	22-306-001	RUA LÁZARO MENDES FERREIRA, 219 - JD. INDAIÁ	431/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Gerencia de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

MANOEL GONÇALVES DE ALMEIDA NETO	22-306-021	RUA ANTONIO TISONI, 260 - CASA 2 - JD. SANTA TEREZINHA - ACO BR.	432/2022
BRLAND 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A.	22-136-001	RUA ALVORADA, 1289 - CJ - 1106 - VILA OLÍMPIA SÃO PAULO	433/2022
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ESB LTDA	22-131-001	RUA MARIA JANASI BIAGIONI, 556 - CENTRO	434/2022
MARIO SEDENHO	22-142-001	RUA PROFª DINORÁ MARCONDES GOMES, 122 - CENTRO	435/2022
RUMO MALHA SUL S/A	21-041-001	AV. CEL. SEVERIANO MAIA, 441 - NULL CENTRO - MAFRA	441/2022
ENGETR - PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA	25-225-010	AV. JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS, 3000 - PQ. GRAMADO	460/2022
ARMANDO MOLLIKA FILHO	25-060-043	RUA NOVE DE JULHO, 805 - CENTRO	461/2022
FÁTIMA ESPIRITO SANTO	25-249-021	AV. DR. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 54 CASA 23 - MELHADO	462/2022
ANTONIO TEIXEIRA DA TRINDADE	25-249-023	RUA 24, 110 - SETOR TRADICIONAL - SÃO SEBASTIÃO - BRASÍLIA	463/2022
RUMO MALHA SUL S/A	21-040-001	AV. CEL. SEVERIANO MAIA, 441 - NULL CENTRO - MAFRA	468/2022
RUMO MALHA SUL S/A	21-041-001	AV. CEL. SEVERIANO MAIA, 441 - NULL CENTRO - MAFRA	471/2022
IVANIR FERNANDES DA SILVA	22-404-029	AV. CIDADE CANDIDO RODRIGUES, 176 - JD. ADALBERTO F. ROXO	472/2022
BRUNO MACCARI	22-283-016	RUA D. BOSCO, 135 - APTº 61 - JD. TAQUARAL	473/2022


José Carlos Porsani
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

José Carlos Porsani
Secretário Mun. de Meio Ambiente
e Sustentabilidade
Matrícula 244040

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 314/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, que visa a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA – FUNGOTA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2022	EMPRESA: NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - EPP - CNPJ 20.344.116/0001-55
Lote 02: FIO DE ACIDO POLIGLICOLICO 2-0 (AG. 4CM). Quant.: 360 MARCA: BIOLINE Preço: R\$ 6,90 - Lote 08: FIO DE POLIGLACTINA 910 0 (AG. 4CM). Quant.: 1.116 MARCA: BIOLINE Preço: R\$ 7,38 - Lote 18: FIO MONONYLON 3-0 AG. 3CM. Quant.: 2.880 MARCA: BIOLINE Preço: R\$ 1,95 Lote 23: FIO POLIGLECAPRONE 25 0 AG. 4,8CM - 90CM. Quant.: 2.880 MARCA: BIOLINE Preço: R\$ 18,55 - Lote 26: FIO POLIGLECAPRONE 25 4-0 INCOLOR AG. 1,9CM.). Quant.: 168 MARCA: BIOLINE Preço: R\$ 16,34 - Lote 31: FIO SIMPLES (TIPO CATGUT) 0 AG. 4CM Quant.: 2.400 MARCA: BIOLINE Preço: R\$ 4,74.	

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 320/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, que visa a aquisição de Medicamentos, ampolagem em geral, para atender a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha - FUNGOTA, conforme Anexo I, por um período de 06(seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 06 meses.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2022	EMPRESA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME – CNPJ: 40.274.237/0001-85
Lote 02: DIAZEPAM 10 MG/2 ML - 2 ML (344/98 B1). Quant.: 144 MARCA: SANTISTA Preço: R\$ 1,08 - Lote 32: GLICOSE 25% 10ML INJ Quant.: 2.600 MARCA: SAMTEC Preço: R\$ 0,75 - Lote 34: HEMIT. DE NOREPINEFRINA 2 MG/ ML INJ. Quant.: 100 MARCA: HIPOLABOR Preço: R\$ 4,49 Lote 41: SULF. DE MAGNESIO 50% INJ. Quant.: 400 MARCA: HALEXLSTAR Preço: R\$ 10,32.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2022	EMPRESA: ACACIA COM. DE MEDICAMENTOS EIRELLI – CNPJ: 03.945.035/0001-91
Lote 05: ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML INJ Quant.: 600 MARCA: HIPOLABOR Preço: R\$ 4,8750 - Lote 045: CLOR. DE SODIO 20% 10ML INJ. Quant.: 800 MARCA: SAMTEC Preço: R\$ 0,4988 -	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2022	EMPRESA: MAMED COMERCIAL LTDA-EPP – CNPJ: 21.608.296/0001-06
Lote 23: CLOR. DE ONDANSETRONA 2 MG/ML INJ Quant.: 3.000 MARCA: HYPOFARMA Preço: R\$ 3,7260	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2022	EMPRESA: DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26
Lote 04: DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2ML INJ Quant.: 12.000 MARCA: HIPOLABOR Preço: R\$ 2,00.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2022	EMPRESA: PARTNER FARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 28.123.417/0001-60
Lote 058: IMIPENEM500MG+CILASTATINASODICA500MG INJ Quant.: 20 MARCA: ABL Preço: R\$ 21,68 - Lote 069: CEFALOTINA SODICA 1G INJ Quant.: 50 MARCA: ABL Preço: R\$ 4,44 - Lote 76: CLOR. DE VANCOMICINA 500 MG INJ. Quant.: 50 MARCA: ABL Preço: R\$ 4.65	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022	EMPRESA: CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 04.192.876/0001-38
Lote 070: CEFOTAXIMA SODICA 1G INJ. Quant.: 50 MARCA: FRESENIUS Preço: R\$ 15,00	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022	EMPRESA: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – CNPJ: 32.708.161/0001-20
Lote 015: CLOR. DE CLORPROMAZINA 25MG/5ML (344/98 C1) Quant.: 50 MARCA: CRISTALIA Preço: R\$ 2,6876 - Lote 024: CLOR. DE PETIDINA 50 MG/ ML (344/98 A1) Quant.: 75 MARCA: CRISTALIA Preço: R\$ 3,75 - Lote 027: FITOMENADIONA 2,0 MG/ 0,2 ML IM/ IV. Quant.: 3.000 MARCA: CRISTALIA Preço: R\$ 1,5625.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2022	EMPRESA: MED CENTER COMERCIAL LTDA – CNPJ: 00.874.929/0001-40
Lote 063: IMUNOGLOBULINA HUMANA 5,0 G INJ. Quant.: 10 MARCA: BLAU Preço: R\$ 1.890,00 - Lote 065: AMPICILINA SODICA 1G INJ Quant.: 500 MARCA: BLAU Preço: R\$ 2,2195 - Lote 072: SUC. SODICO DE HIDROCORTISONA 500 MG INJ. Quant.: 100 MARCA: BLAU Preço: R\$ 5,98 Lote 075: CLOR. DE SUXAMETONIO 100 MG INJ. Quant.: 30 MARCA: BLAU Preço: R\$ 9,7750.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2022	EMPRESA: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 56.081.482/0001-06
Lote 08: BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML INJ. Quant.: 200 MARCA: SAMTEC Preço: R\$ 0,68 - Lote 012: ACET. BETAMET + FOSF. DIS. BETAMETASONA INJ Quant.: 50 MARCA: UNIÃO Preço: R\$ 17,50 - Lote 046: CLOR. DE PROMETAZINA 25 MG/ML INJ. Quant.: 50 MARCA: HIPOLABOR Preço: R\$ 1,96.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2022	EMPRESA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 05.847.630/0001-10
Lote 09: BROMOPRIDA 10MG / 2ML INJ Quant.: 400 MARCA: WASSER Preço: R\$ 1,75 - Lote 026: CLOR. DE POTASSIO 19,1% 10 ML INJ Quant.: 400 MARCA: SAMTEC Preço: R\$ 0,48 - Lote 029: FOSF. DISSODICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ ML. Quant.: 1.300 MARCA: HYPOFARMA Preço: R\$ 1,25 Lote 030: FOSF. DISSODICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ ML. Quant.: 1.000 MARCA: HYPOFARMA Preço: R\$ 2,20 - Lote 033: GLUCONATO DE CALCIO 100MG/ML - 10 ML INJ Quant.: 600 MARCA: HALEX ISTAR Preço: R\$ 1,80 - Lote 049: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA INJ Quant.: 1.000 MARCA: HYPOFARMA Preço: R\$ 1,20. Lote 057: EPINEFRINA 1 MG/ ML IM / IV /SC INJ. Quant.: 1.000 MARCA: HYPOFARMA Preço: R\$ 1,00 - Lote 062: CIPROFLOXACINO 2 MG/ML - FRASCO COM 100 ML Quant.: 20 MARCA: HALEX ISTAR Preço: R\$ 14,50 - Lote 071: CEFTAZIDIMA 1G INJ Quant.: 50 MARCA: BLAU Preço: R\$ 12,00.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2022	EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.178/0004-91
Lote 016: CLOR. DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ ML INJ Quant.: 100 MARCA: TEUTO Preço: R\$ 6,87 - Lote 031: FOSFATO DE CLINDAMICINA 600MG INJ. Quant.: 800 MARCA: HIPOLABOR Preço: R\$ 4,25 - Lote 038: SULF. DE EFEDRINA 50 MG/ ML INJ. Quant.: 800 MARCA: HIPOLABOR Preço: R\$ 5,65.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2022	EMPRESA: CRISTÁLIA PRODS. QUIMICOS FARMAUCETICO LTDA – CNPJ: 44.734.671/0001-51
Lote 020: CLOR. DE LIDOCAINA 2% SEM VASO INJ Quant.: 1.000 MARCA: CRISTALIA XYLESTESIN Preço: R\$ 7,50 - Lote 022: CLOR. DE NALOXONA 0,4 MG/ML (344/98 C1) INJ Quant.: 30 MARCA: CRISTALIA NARCAN Preço: R\$ 5,15 - Lote 044: CLOR. DE TRAMADOL 50 MG/ ML (344/98 A2). Quant.: 1.500 MARCA: CRISTALIA TRAMADON Preço: R\$ 3,10 Lote 067: ANFOTERICINA B 50 MG INJ. Quant.: 25 MARCA: CRISTALIA REMIFAS Preço: R\$ 31,00 - Lote 074: CLOR. DE REMIFENTANILA 2MG/ML (344/98 A1) Quant.: 05 MARCA: CRSITALIA RMIFAS Preço: R\$ 30,00 - Lote 078: TENOXICAN 20 MG EV Quant.: 50 MARCA: CRISTALIA TEXOXICAM Preço: R\$ 7,20.	

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva

FUNGOTA



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14133 de 01/04/2021

DISPENSA Nº 399/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 435/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA

CONTRATADO: H. C. P. RESTAURANTE LTDA - ME

CNPJ: 36.365.774/0001-63

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Refeições Prontas, destinadas a atenderem ao Servidores das Unidades de Atendimento - UPAS e UR Melhado - Ceia (24/12/2022 e 31/12/2022) e Almoço (25/12/2022 e 01/01/2023), com disponibilidade de 01 garçom e 01 cozinheira para cada unidade.

490 unid. – UPAS

120 unid. – U. R. Melhado

VALOR TOTAL: R\$ 49.837,00

Araraquara, 19 de dezembro de 2022.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva

FUNGOTA



PORTARIA Nº 01

De 04 de janeiro de 2023

Convocação do Processo Seletivo Público nº 001/2017 para atuação na maternidade mantida pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara/SP (FunGota –Araraquara).

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Plano Básico de Organização (PBO) da Fundação;

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para comparecerem ao setor de Recursos Humanos na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), localizada na Avenida Duque de Caxias, 731 – Centro – Araraquara - SP, **nos dias 06 ou 09 de janeiro de 2023, das 7:30h às 16:30h**, munida de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo nº 01/2017, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
42321	ANDRE LUIS PRADO	170º

O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), aos 4 (quatro) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte três).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PORTARIA Nº 04

De 04 de janeiro de 2023

Convocação de candidatos do Processo Seletivo Público para Unidades de Saúde UPA's 001/2019.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – CONVOCAR os candidatos(as) abaixo relacionados(as) para comparecerem, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Avenida Duque de Caxias nº731 – Centro , **entre os dias 06 ou 09 de janeiro de 2023 das 7:30h as 16:30h**, munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público para Unidades de Saúde UPA's 001/2019, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação;

RECEPCIONISTA – LISTA GERAL		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
264.807	MARCEL VIANNA FONTOURA COSTA	40º
266.828	MICHELLE LAYS CORREIA FERREIRA	41º
265.468	PEDRO ROMERA FILHO	42º

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA –ARARAQUARA), aos 4 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte três).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva



PORTARIA Nº 05

De 04 de janeiro de 2023

“Convocação de candidato do Processo Seletivo Público para Unidades de Saúde UPA’s 001/2019 – Motorista.”

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

R E S O L V E:

I – CONVOCAR o candidato abaixo relacionado para comparecer, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Avenida Duque de Caxias nº731, **nos dias 06 ou 09 de janeiro de 2023, das 7:30h às 16:30h**, munido de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público para Unidades de Saúde UPA’s 001/2019, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

MOTORISTA – LISTA GERAL		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
266.820	ALBERTO HIDEKI RIU	16º

O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte três).

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PORTARIA Nº 02
De 04 de janeiro de 2023

Convocação do processo seletivo simplificado para contratação, em caráter temporário, de profissionais da área da saúde – Fungota Araraquara - **Edital Nº30/2022 – PORTEIRO**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

R E S O L V E:

I – CONVOCAR os/as candidatos/as abaixo relacionados para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Avenida Duque de Caxias nº731, **no dia 06/01/2023 horário das 7h30 às 16h30**, munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

PROCESSO SELETIVO 30/2022 – PORTEIRO - COTA PCD	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	MARCIA MARIA POPOLI

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte três).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PORTARIA Nº 03

De 04 de janeiro de 2023

Convocação do processo seletivo simplificado para contratação, em caráter temporário, de profissionais da área da saúde – Fungota Araraquara - Edital Nº 33/2022 – ENFERMEIRO ASSISTENCIAL.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os/as candidatos/as abaixo relacionados para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Avenida Duque de Caxias nº731, no dia **06/01/2023 das 7h30 às 16h30** munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Reaproveitamento do concurso 01/2019 – UPAS – Lista geral - classificação	HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO
6º	KATIA CRISTINA MAILLARI	170	09:00h
7º	LIANDRA AZEVEDO	176	09:15h
8º	ROSIMEIRE DE JESUS PEREIRA	184	09:30h

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 04(quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte três).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA ARARAQUARA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO 05

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

CONTRATO Nº 012/2018 – LIVRO 01 – FOLHAS 053 a 058

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – “VOVÓ MOCINHA” – FUNGOTA

CONTRATADO: ENJOY ALIMENTAÇÃO PLANEJADA LTDA

OBJETO: “Contratação de prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar, para a maternidade gota de leite, upa central “Amélia Bernardini Cutrale”, upa Vila Xavier “dr. Antônio Alonso Martinez”, upa vale verde “nefália de oliveira lauar” gestados pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha e seus anexos”

VALOR: R\$ 2.535.717,22 anual (dois milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos)

PRAZO: 12 MESES – TERMO FINAL 21/07/2023.

ARARAQUARA, 17 DE JULHO DE 2022.

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva

Fungota